

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Especialidades para a Construção do Edifício de Apoio ao Complexo Desportivo de Grijó

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

1 —O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços para a realização dos Projetos de Especialidades necessários para a Construção do Edifício de Apoio ao Complexo Desportivo de Grijó, de acordo com as especificações definidas no Programa Preliminar que consta do Anexo I, em conformidade com o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável.

2 – O objeto a contratar abrange assim a execução de Projeto Base, Projeto de Execução e Assistência Técnica, contendo os seguintes elementos:

- a) Escavações, Contenção Periférica; Fundações e Estruturas;
- b) Instalações Elétricas; Seg. integrada e vídeo vigilância;
- c) Instalações ITED;
- d) Aditamento ao Projeto de Instalações Elétricas de BT/MT existentes
- e) Redes Técnicas de Hidráulica, Abastecimento de Água, Incêndio e Rega, Drenagem de Águas Residuais Domésticas, Pluviais e Freáticas;
- f) Projeto de Abastecimento de Gás devidamente certificado
- g) Instalações de AVAC / ventilação;
- h) Segurança Contra Incêndios;
- i) Condicionamento Acústico;
- j) Estudo térmico c/emissão DCR;
- k) Medição e estimativa orçamental de arquitetura e restantes especialidades técnicas.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo indicado no número 2 da presente

cláusula, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no programa preliminar, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase 1 – Projeto Base - até 20 (vinte) dias no máximo, após adjudicação
- b) Fase 2 – Projeto de execução– até 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, após validação do Projeto Base.
- c) Fase 3 – Assistência técnica à obra.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Gaia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de 30.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar as fases constantes dos prazos estipulados na cláusula 3ª, em conformidade com as especificações constantes do programa preliminar, parte integrante do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir a assistência técnica necessária na fase de formação dos contratos e até à adjudicação da empreitada a realizar, bem como na fase de execução das mesmas;
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Projeto Base – 30%
- b) Pelo projeto de execução – 60%;
- c) Assistência técnica – 10%.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços (despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), objeto do contrato para o respetivo local de prestação.

4 — O preço referido no número anterior inclui ainda todos os custos relacionados com o licenciamento dos projetos, incluindo o pagamento de taxas às entidades licenciadoras, não havendo lugar a qualquer pagamento de taxa ao Município de Vila Nova de Gaia.

5 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a conclusão total da prestação dos serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida (s) para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

- 1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e

culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com o definido no Programa Preliminar anexo ao presente caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte

inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

3 - O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados ao Município e a terceiros no exercício das atividades integradas no contrato, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Forma de prestação de serviços

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar, sempre que se torne necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Gaia, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, sempre que seja solicitado, relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 20.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no programa preliminar, no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia poderá promover reuniões de coordenação, que poderão contar com a presença de toda a equipa de projeto, e que visará designadamente, a análise dos elementos entregues, bem como a discussão de aspetos fundamentais relacionados com o desenvolvimento do projeto nas especialidades contratadas e outros aspetos interligados com as restantes especialidades técnicas.
- 3 - Na análise a que se refere o número 1, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 4 – No caso de a análise do Município de Vila Nova de Gaia, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no programa preliminar anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia, deve disso informar, por escrito o prestador de serviços.
- 5 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 6 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Gaia procede a nova análise nos termos do n.º 1.
- 7 – Caso a análise do Município de Vila Nova de Gaia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no programa preliminar anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Gaia.
- 8 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e

fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 26ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Programa Preliminar.

Cláusula 27ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Programa Preliminar.